DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 16 de outubro de 2026 **Ano XII | Edição nº 2161** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guará , SP e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráterconsultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e da Política de Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização, do letramento e da recomposição das aprendizagens;

III – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, Fluência Leitora, avaliações CNCA, SAEB e SARESP;

IV – propor ações de formação continuada;

V – elaborar recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II – Supervisor(a) de Ensino da Rede Municipal;

III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Assessor Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Assessor Pedagógico(a) (Coordenador(a)) (representante)da Educação Infantil;

DECRETO Nº 4.267, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

VI – Assessor Pedagógico(a) (Coordenador(a)) (representante)dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Diretor(a) de Unidade Escolar (representante)dos Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino;

VIII – Professor(a) alfabetizador(a) (representante) da Rede Municipal de Ensino;

IX – Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura designado(a) para prestar apoio técnico às atividades do Comitê.

§1º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de instituições parceiras para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de outubro de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

Portarias

fls. 161

PORTARIA Nº 15.369, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga a Portaria nº 15.227, de 11 de fevereiro de 2026, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 15.227, de 11 de fevereiro de 2026, que concedeu função gratificada ao servidor **VINICIUS VIGARANI DAL BEN**, **RG nº 45.615.82-5/SSP-SP**, de **"Vigia da Ronda"**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 14 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.
MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 162

PORTARIA Nº 15.370, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Função Gratificada ao servidor Fernando Clodoaldo da Silva, e dá outra providência.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **FERNANDO CLODOALDO DA SILVA, RG nº 30.293.634-8/SSP-SP**, lotado no emprego permanente de **"VIGIA"**, a função gratificada de "**Vigia da Ronda**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 15% (quinze por cento) de seu salário, conforme disposto na Lei Complementar nº 149, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 15 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.
MARIA APARCIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....